

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários da Administração Direta do Estado do Espírito Santo - COOPFISCO, constituída nos termos da Lei 5.764, de 16.12.1971, que dá forma jurídica às Sociedades Cooperativas, atendidas as disposições da Lei 4.595, de 31.12.1964 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- I - sede e administração na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Av. João Batista Parra, nº 673, Loja 01, Ed. Enseada Tower- Praia do Suá, Vitória /ES;
- II - foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- III - área de ação limitada aos municípios situados no Estado do Espírito Santo;
- IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOPFISCO tem por objeto social:

- I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único - A cooperativa reger-se-á pelos princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à Coopfisco todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam Servidores Estatutários efetivos, inativos ou pensionistas da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, qualquer que seja o vínculo, localizada na área de ação registrada no item III, art. 1º do presente Estatuto.

§ 1º - Podem associar-se também:

- I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

- III - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou falecido;
- IV - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor;
- V - os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se à COOPFISCO o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Parágrafo único - Cumprindo o que dispõe o caput, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do item V, § 1º, do artigo 3º, e dos artigos 26 e 28;
- II - propor às Assembléias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III - efetuar, com a COOPFISCO as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- IV - acessar e inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Regimento Interno, os livros de Atas, as Fichas de Matrículas o Cadastro Geral de Associados e, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade; os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas relativas ao exercício;
- V - votar e ser votado para cargos sociais com as restrições dos itens I e V, § 1º, do artigo 3º, e dos artigos 26 e 28;
- VI - pedir a qualquer tempo a sua demissão, a qual não poderá ser negada, retirando capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.
- VII - receber juros remuneratórios sobre o saldo de suas quotas de capital social integralizadas, até o limite do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ao ano, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- II - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a COOPFISCO;
- III - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da COOPFISCO;
- V - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, a qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- VI - cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanços, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no exercício;
- VII – participar do rateio das despesas administrativas, quando assim deliberar a Assembléia Geral.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a COOPFISCO e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I - venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPFISCO;
- II - praticar atos que o desabone no conceito da COOPFISCO; e
- III – não cumprir suas obrigações para com a COOPFISCO ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de Atas.

§ 1º - Será remetida ao associado eliminado cópia autenticada do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

Art. 12 – A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na COOPFISCO.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao estipulado nos normativos do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 14 – O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizá-lo no ato da subscrição.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º - Para o aumento contínuo do capital da COOPFISCO, cada associado subscreverá e integralizará, mensal e automaticamente, no mínimo, 2% do rendimento bruto, para a faixa de até R\$1.000,00 (um mil reais); 1,5% do rendimento bruto, para a faixa acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4º - É facultado aos associados anteciparem as integralizações ou fazerem subscrições espontâneas - acima do mínimo exigido - observados os limites legais;

§ 5º - A subscrição e integralização de capital de que trata este artigo, a critério do Conselho de Administração da COOPFISCO, poderá ser temporariamente, suspensa, se assim for necessário para a manutenção do equilíbrio operacional e financeiro da Cooperativa, bem como para atendimento de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Art. 16 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 17 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1º - A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 3º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

§ 4º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de trinta dias.

§ 3º - O débito de qualquer associado não poderá exceder a 10% (dez por cento) do PR - Patrimônio de Referência, em operações de crédito e de concessão de garantias com um único associado.

§ 4º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado.

§ 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente analisados, tendo em vista:

- I - a capacidade de pagamento do solicitante;
- II - as garantias oferecidas; e
- III - a finalidade do empréstimo.

§ 6º - A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, os diretores poderão - dentro de limites pré-fixados - delegar à Gerência esta atribuição.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

§ 7º - Os empréstimos de emergência poderão ser também liberados mediante a autorização de qualquer membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente submetidos à apreciação deste Conselho.

Art. 19 - A COOPFISCO somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A COOPFISCO exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração; e
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º - A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, cinco dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24 - O *quorum* mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - dez associados, em terceira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembléia.

§ 5º - As decisões sobre eliminações, destituições e recursos, somente poderão ser tomadas em votação secreta;

Art. 28 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembléia;

II - esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito;

III - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o seu emprego;

§ 1º - Ficam impedidos de serem votados os constantes dos itens I e V, § 1º, Art. 3º, deste Estatuto, e, ainda, os admitidos ou readmitidos a menos de 1 (um) ano no quadro social da Cooperativa, e os que tenham menos de 06 (seis) meses de conclusão de mandato eletivo político-partidário.

§ 2º - A representação das pessoas jurídicas associadas, junto à Cooperativa, se fará por meio de uma pessoa física, especialmente designada para esse fim, com direito a um voto.

§ 3º - É proibido o exercício concomitante de cargo político-partidário por ocupante de cargo eletivo na Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV – fixação de novos parâmetros de valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando da alteração dos constantes do regimento interno;
- IV - deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V - criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;
- VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

§ 2º - A deliberação que vise mudança de forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) efetivos e 3 (três suplentes), todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 1º – Os quatro membros efetivos referidos no caput exercerão, individualmente, os cargos executivos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Operações.

§ 2º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos referidos no parágrafo primeiro será feita entre os próprios conselheiros eleitos na Assembléia Geral. Para tanto, os trabalhos serão suspensos pelo tempo que for necessário, devendo em seguida os nomes serem anunciados na reabertura e constar da respectiva ata.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 33 - Ocorrerá a vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – tornar-se inelegível.

Art. 34 - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 1º - O membro substituto completará o mandato para o qual o seu antecessor tenha sido eleito em Assembléia Geral.

§ 2º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor de Operações e este por um conselheiro suplente, escolhido e aprovado pelos demais membros. Idêntico critério será adotado nas substituições ocorridas por vaga definitiva.

§ 3º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

§ 4º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Diretor Presidente ou membros restantes - se a presidência estiver vaga -, convocará a Assembléia Geral para eleger os substitutos.

Art. 35 - A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPFISCO, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Art. 37 - Constituem motivos para a destituição automática de membro do Conselho de Administração:

- I – perda da qualidade de associado;
- II – falta a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no decurso de cada exercício social, sem apresentação de motivo justificável, a critério dos demais Conselheiros, hipótese em que será obrigatória a indicação na Ata de Reunião do Conselho de Administração da decisão de destituir o membro faltante.
- III - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a COOPFISCO, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

Art. 38 - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos do artigo 37, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- II – aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- III – realizar o planejamento das atividades e operações da cooperativa, acompanhando os resultados e estabelecendo os reajustes necessários;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

- IV – acompanhar a organização da cooperativa, a fim de serem atingidos os objetivos estabelecidos;
- V – aprovar a contratação do(s) gerente(s) e funcionário(s) e estabelecer em Regimento Interno suas atribuições e responsabilidades;
- VI – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa e na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- VII – deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- VIII – examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da cooperativa, podendo contratar os serviços de auditoria independente;
- IX – estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da COOPFISCO e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- X – estabelecer normas operacionais e deliberar sobre despesas administrativas;
- XI – deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro, da Lei nº 5.764/71, fixando a taxa; e
- XII – nomear e destituir os ocupantes dos cargos executivos.

Art. 40 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras oficiais e privadas, destinadas às atividades da COOPFISCO.

Parágrafo único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com um dos demais diretores, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência.

Art. 41 - Aos Diretores Presidente, Administrativo, Financeiro e de Operações, compete, dentro da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

- I – elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- II – contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
- III – definir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno, Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa ou resolução do Conselho de Administração;
- IV – delegar poderes aos ocupantes de cargos executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regimento

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos COOPFISCO.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 25 e 26, deste estatuto;
- II – elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da COOPFISCO e apresentá-lo à Assembléia Geral em nome do Conselho de Administração acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras ou Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- III – representar ativa e passivamente a COOPFISCO em juízo ou fora dele;
- IV – supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- V – assinar, em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados das atividades normal de gestão;
- VI – aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais; e
- VII – outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno, Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa ou de resolução, haja por bem lhe conferir;

Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – secretariar as Assembléias Gerais;
- III – secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;
- IV – comandar e coordenar todos os serviços administrativos da COOPFISCO, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- V – responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com a Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil;
- VI – formular, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor de Operações, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- VII – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, os documentos relacionados no item V, do artigo anterior.
- VIII – planejar as políticas educacionais, culturais e sociais, supervisionando as atividades correlatas;
- IX – acompanhar as atividades de comunicação social.

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – planejar e executar a política de captação de recursos financeiros;
- II – deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da COOPFISCO, conforme dispuser o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

III – fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;

IV – formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Operações, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e/ou Diretor de Operações, os documentos relacionados no item V, do artigo 42, deste estatuto;

VI – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Operações:

I – coordenar as operações da COOPFISCO;

II – responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos;

III - fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;

IV – formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e/ou com o Diretor Financeiro, os documentos relacionados no item V, do artigo 42, deste estatuto.

Art. 46 - Os diretores submeterão à deliberação do Conselho de Administração as formulações normativas operacionais da competência de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 47 - Compete aos Conselheiros Suplentes:

I - colaborar com os conselheiros efetivos ocupantes de cargos executivos no desempenho de suas atribuições;

II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - Os Conselheiros de Administração respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da COOPFISCO, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 50 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 51 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1(um) suplente;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a eleição, em Assembleia Geral, de seus substitutos;

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º - A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões serão realizadas sempre com a presença dos três membros efetivos, ou em sua(s) ausência(s) pelo(s) conselheiro(s) suplente(s), devidamente convocado(s);
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 3º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 54 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- II – contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

- III – verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da COOPFISCO;
- IV - examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- V - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- VI – verificar se os empréstimos concedidos pelos ocupantes de cargos executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- VII - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VIII - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X - examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- XI - verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- XII – verificar o regular funcionamento da COOPFISCO junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- XIII – apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XIV - apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XV - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 – Todo associado, observadas as vedações e condições deste Estatuto, tem o direito, entre outros, de ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, observado os termos dos artigos 73 e 75 deste Estatuto, com o acréscimo das seguintes condições básicas:

- I – não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários e/ou de funcionário da Cooperativa;
- II – não ser funcionário da Cooperativa ou pessoa física que a ela preste serviços em caráter não eventual;
- III – ser servidor estatutário, efetivo, inativo ou pensionista da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, e as demais pessoas referidas nos incisos IV, § 1º, do artigo 3º, observando-se as restrições dos incisos I, II e III, do artigo 28.
- IV – ser associado da cooperativa há no mínimo 1 (um) ano;
- V – estar em dia com suas obrigações junto à Cooperativa; e
- VI – não estar concorrendo a cargo eletivo político-partidário nas esferas municipais, estadual e federal.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

Parágrafo único - O atendimento das condições básicas previstas no caput deste artigo deverá ser complementado com a apresentação das certidões negativas pertinentes e/ou declaração quando cabível.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Administração e Fiscal, formar uma Comissão Eleitoral que será composta por 05 (cinco) associados que não exerçam mandatos nos órgãos da Cooperativa com as seguintes responsabilidades:

- I - deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapa ou de candidaturas;
- II - observar os critérios estabelecidos para as candidaturas aos cargos a que se refere os artigos 32 e 52 deste Estatuto;
- III - zelar pela segurança do processo eleitoral, transparência e igualdade de oportunidades e de participação;
- IV – apurar os votos válidos e divulgar o resultado;

§ 1º - A Comissão deverá ser formada no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os associados que estiverem no exercício de mandato eletivo na Cooperativa, inclusive os que tenham parentesco até 2º (segundo) grau com os candidatos.

§ 3º - A Comissão atuará de forma autônoma e deverá reportar-se operacionalmente aos órgãos que a nomeou.

Art. 57 - Os associados habilitados a concorrer aos cargos eletivos para o Conselho de Administração deverão formar chapas completas compostas de 07 (sete) integrantes. Aquelas que não estiverem completas serão consideradas inabilitadas para concorrer ao pleito.

Art. 58 - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais e desvinculadas das chapas concorrentes aos demais cargos, obedecendo, para registro de candidatura os mesmos procedimentos exigidos para o registro das chapas.

Art. 59 – Atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 28 e 55, as chapas para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão apresentar sua inscrição até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, na sede da cooperativa, em dias úteis e no horário normal de expediente, mediante cédulas específicas para cada órgão social.

§ 1º - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I - relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na cooperativa;
- II – declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51, da Lei nº 5.764/71; e
- III – manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

§ 2º - O candidato não poderá concorrer, ao mesmo tempo, a cargo eletivo em mais de um dos órgãos referidos no artigo 20 deste Estatuto.

§ 3º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da assembléia geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher os requisitos dos artigos 73 e 75 deste Estatuto para poder concorrer.

Art. 60 - A votação nos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, bem como nas chapas concorrentes ao Conselho de Administração, será direta e secreta, mesmo que, no caso do Conselho de Administração, haja a inscrição de uma única chapa.

§ 1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa concorrente ao Conselho de Administração, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

§ 2º - No caso do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição, sendo que, em caso de empate, terá preferência aquele com maior tempo de filiação como cooperado. Persistindo o empate, será aquele de maior idade.

§ 3º - Os 06 (seis) candidatos mais votados comporão o Conselho Fiscal, sendo os 03 (três) mais votados Membros Efetivos e os demais, Membros Suplentes.

§ 4º - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho de Administração convocará uma AGE que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

§ 5º - Em caso de empate na eleição dos Membros, será eleito aquele que tiver maior tempo de filiação como cooperado. Persistindo o empate, será aquele de maior idade.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 61 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II - 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia geral:

- I – ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou
- III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§ 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 62 - Revertem em favor do fundo de reserva, além da dedução a que se refere o item I, § 1º, do artigo 61, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos, exceto os das contas de depósitos.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados seus dependentes legais e empregados da COOPFISCO, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 65 - Os fundos obrigatórios constituídos na forma do artigo 61, § 1º, itens I e II, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da COOPFISCO, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a assembléia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 67 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 68. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos clientes e usuários dos produtos e serviços da cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre esta e aqueles, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 69. A estrutura de ouvidoria é composta por um Conselheiro Administrativo que atuará como ouvidor e também como Diretor Responsável pela área de Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil.

§ 1º - O diretor responsável pela ouvidoria não está impedido de desempenhar outras funções na cooperativa, exceto a de administrador de recursos de terceiros.

§ 2º - O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.

§ 3º - O ouvidor será destituído do cargo por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) a pedido do próprio ouvidor;
- d) por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 4º - O mandato do ouvidor será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 70. Compete à ouvidoria:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 71. Caberá ao Conselho de Administração da cooperativa:

I – primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II – assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 73 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 74. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPFISCO.

pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 75 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I – ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI - comprovar, mediante curriculum, experiência compatível com as funções do cargo a ser exercido;

VII - participar de cursos de capacitação promovido pela cooperativa ou outras entidades, necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 76 - A filiação ou desfiliação da COOPFISCO a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

§ 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da COOPFISCO e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a COOPFISCO deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º - A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 77 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

José Roberto De Martin
Diretor Presidente